



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	“	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	“	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:442, reforçando com a quantia de 500\$ a verba destinada a ajudas de custo e quaisquer outras remunerações por trabalhos extraordinários efectuados nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda.

Ministério da Guerra:

Aviso declarando ficar sem efeito o decreto n.º 5:133, de 29 de Janeiro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 22, de 3 de Fevereiro.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:443, autorizando o Governo a negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000 contos destinado à construção de cinco bairros operários.

Portaria n.º 1:755, encarregando o secretário geral do Ministério do Trabalho de outorgar, por parte do Governo, na compra de uma propriedade destinada à construção de um bairro operário.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 5:137, inserto no *Diário do Governo* n.º 85, de 24 de Abril de 1919.

Ministério dos Abastecimentos:

Portaria n.º 1:756, fixando o preço da batata em Lisboa e nas províncias.

de 9 de Setembro de 1908, por proposta do respectivo Conselho Administrativo, sobre a qual recairá despacho, de conformidade, do Ministro das Finanças.

Art. 2.º A rubrica «Abonos variáveis — Despesa com a fiscalização das ourivesarias no continente e ilhas», inscrita no capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico, passa a descrever-se no serviço de administração logo a seguir a «Pessoal em disponibilidade», com a seguinte redacção: «Abonos variáveis — Despesas com a fiscalização das ourivesarias no continente e ilhas, ajudas de custo e quaisquer remunerações por trabalhos extraordinários efectuados nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda, de harmonia com o decreto n.º 5:442, de 26 de Abril de 1919».

Art. 3.º É reforçada por este decreto com força de lei a verba descrita no capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1918-1919, com a quantia de 500\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919. — João do Canto e Castro Silva Antunes — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:442

Não correspondendo às actuaes exigências do serviço público a rubrica do capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico «Abonos variáveis — despesas com a fiscalização das ourivesarias no continente e ilhas», por isso que se torna necessário satisfazer em conta da verba respectiva, 1.000\$, ajudas de custo e quaisquer outras remunerações por trabalhos extraordinários efectuados nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda, e reconhecendo-se que a referida quantia de 1.000\$ é insuficiente para ocorrer aos correspondentes pagamentos: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os trabalhos extraordinários que se torna necessário efectuar nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda e Papel Selado serão pagos de harmonia com as disposições da parte final da alínea a) do § 4.º do artigo 52.º da 3.ª das cartas de lei

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Tendo sido remetido, por lapso desta Repartição, ao *Diário do Governo*, declara-se que fica sem efeito o decreto n.º 5:133, de 29 de Janeiro de 1919, publicado no *Diário do Governo* de 3 de Fevereiro do mesmo ano.

Repartição do Gabinete do Ministério da Guerra, 24 de Abril de 1919. — O Chefe do Gabinete, *Liberato Damão Ribeiro Pinto*, major.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:443

Tornando-se indispensável ao Governo realizar uma operação de crédito para custear as despesas de constru-

ção do bairro operário a que se refere o decreto-lei n.º 5:397, de 14 do corrente, bem como de mais quatro bairros destinados a operários e às classes menos abastadas;

Considerando a conveniência da construção desses bairros, para acudir com obras produtivas à crise da construção civil, substituindo por trabalhos de utilidade pública as reparações improvisadas, nem sempre de necessidade absoluta;

E atendendo à verba importante que, para acudir a essa crise, o Ministério do Trabalho presentemente despende, sem que a respectiva despesa seja correspondida duma soma de trabalho equivalente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000 contos, destinado à compra de propriedades, aquisição de materiais e ao pagamento das restantes despesas relativas à construção de cinco bairros para habitação de operários e das classes menos abastadas.

§ 1.º O respectivo juro não excederá a taxa de 5 por cento e o prazo da amortização não deverá ir além de sessenta anos.

§ 2.º No orçamento do Ministério do Trabalho serão inscritas anualmente as importâncias do juro e das amortizações.

Art. 2.º Pelo Ministério do Trabalho será decretado oportunamente o regulamento para a administração da verba acima referida e execução desta lei, verba que o Ministro do Trabalho poderá autorizar seja aplicada com dispensa das formalidades legais da contabilidade pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

Portaria n.º 1:755

Tendo o Ministro do Trabalho resolvido comprar à firma Pinto & Soto Maior a Quinta das Côrtes, pela quantia de 130.000\$ a parte rústica e 28.000\$ a parte urbana, para nela ser construído o bairro operário, a que se refere o decreto-lei n.º 5:397, de 14 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, o seguinte:

1.º Que o secretário geral do Ministério do Trabalho, Manuel Correia de Melo, seja encarregado de outorgar, por parte do Governo, na compra da mencionada propriedade, que terá lugar com dispensa das formalidades legais de que trata o artigo 6.º do aludido decreto n.º 5:397.

2.º Que a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública processe e ordene a favor daquele funcionário a importância de 158.000\$, nos termos do artigo 6.º do já citado decreto n.º 5:397.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 5:437

No decreto n.º 5:437, inserto no *Diário do Governo* n.º 85, de 24 de Abril de 1919, onde se lê: «Artigo 3.º — 3.ª Circunscrição Florestal, 2.00\$000», deve ler-se: «Artigo 3.º — 3.ª Circunscrição Florestal, 2.000\$00».

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Direcção Geral das Abastecimentos

Portaria n.º 1:756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos, que a batata fornecida pelo referido Ministério seja vendida ao público a \$13 cada quilograma, em Lisboa, e nas províncias pelo mesmo preço, acrescido das despesas de transporte e 1 por cento de imposto pelo celeiro respectivo.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos, *Luís de Brito Guimarães.*